

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DO LIVRO FUNDEB NA PRÁTICA – DESMISTIFICANDO A GESTÃO DO FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA JUNTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE.**

**PROCESSO Nº. 001/2022-SME**

## 1 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este processo de Inexigibilidade de Licitação encontra esteio no inciso I do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo texto é o seguinte:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*

Como é sabido, a licitação para a contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do Art. 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

O Art. 25, Caput, da Lei Federal Nº 8.666/93 prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição. O insigne autor MAÇAL JUSTEN FILHO em sua obra COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, ao comentar o dispositivo legal afirma:

*Ausência de alternativas – A primeira **hipótese de inviabilidade de competição reside na pluralidade de alternativas de contratação para a administração pública. Quando existe uma única solução e um único particular em condição de executar a prestação, a licitação seria imprestável. Mais precisamente, a competição será inviável porque não há alternativas diversas para serem entre si cotejadas.***

Seguindo o que dispõe a legislação vigente e a doutrina dominante, o caso em tela reflete uma



típica situação de inviabilidade de competição, não podendo assim ocorrer o procedimento licitatório, ficando caracterizada a Inexigibilidade de Licitação.

## 2 - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Por ser a empresa **EDITORA PREMIUS LTDA**, CNPJ Nº **06.067.027/0001-88**, que a obra mencionada é de edição e publicação exclusiva em todo território nacional, conforme declaração de exclusividade da Câmara Cearense do Livro, constante neste processo.

## 3 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A justificativa da referida contratação baseia-se na justificativa técnica emitida pela Secretária Municipal de Educação, datada do dia 05 de abril de 2022, parte integrante desse processo.

## 4 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os preços são baseados nas notas fiscais apresentadas pela empresa **EDITORA PREMIUS LTDA**, CNPJ Nº **06.067.027/0001-88**, detentora da edição e publicação exclusiva em todo território nacional.

## 5 - DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Secretária de Educação do Município de Beberibe, **Ana Cristina Lopes da Silva**, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta neste Processo Administrativo de nº. 001/2022-SME, vem emitir a presente declaração de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e suas alterações, para contratação dos produtos da **EDITORA PREMIUS LTDA**, CNPJ Nº **06.067.027/0001-88**, pelo valor global de **42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária nº **0802 – Fundo Mun. de Man. e Des. do Ens. Fundam. E V; 12.361.0003.2.032 – Funcionamento da Rede Escolar de Ensino Fundamental | Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo | Fonte dos Recursos: 1500100100 - Receita de Imposto e Trans. - Educação; 1540000000 - Transferências do FUNDEB-impostos 30%; 1541000000 - Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAF; 1542000000 - Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAT.**

Beberibe/CE, 06 de abril de 2022.

  
Ana Cristina Lopes da Silva  
Secretaria de Educação



Rua Adélia Colaço, 86, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89  
educa@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1850  
insta: @beberibe\_sme – Face: prefeitura.beberibe